



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Isenções
Tarifárias no Serviço de Transporte
Coletivo Urbano.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula as isenções tarifárias no Serviço de Transporte Coletivo Urbano, modalidade convencional, conforme Lei Municipal nº 2.931, de 05 de setembro de 2012.

Art. 2º Integram o sistema de isenções tarifárias:

- 1- os idosos;
- 2- as pessoas portadoras de necessidades especiais e seu acompanhante;
- 3- as crianças com até 05(cinco) anos de idade, acompanhadas de pessoa responsável e desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;
- 4- os estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas, privadas e universidades de ensino regular, registradas no Ministério da Educação e Cultura (MEC), com desconto de no máximo 50% (cinquenta por cento) da tarifa do serviço convencional de transporte coletivo urbano;
- 5- os agentes públicos de fiscalização de trânsito e de transporte público e os Policiais Militares, quando uniformizados e em serviço;
- 6- os demais beneficiários em conformidade com o art. 28 da Lei Municipal nº 2.931/12, e art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.587/12.

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS AOS IDOSOS

Art. 3º Os idosos com idade a partir de 65(sessenta e cinco) anos completos de idade, amparados pelos direitos e garantias previstos na Constituição Federal e na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, gozarão da isenção tarifária pela apresentação de documento público de identidade com foto, no momento do embarque para ocupação exclusiva dos assentos preferenciais no ônibus.

§ 1º Fica assegurada aos beneficiários de que trata este artigo a utilização de assentos preferenciais correspondentes a 10% (dez por cento) dos assentos totais do ônibus conforme Art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

§ 2º Para gozo da isenção tarifária com ocupação dos assentos comuns, posteriores à catraca do ônibus, o beneficiário deverá estar devidamente cadastrado e possuir cartão de isenção para uso no Sistema de Bilhetagem Automática.

Art. 4º Os idosos com idade entre 60 (sessenta) anos completos e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, para obter o benefício de isenção tarifária deverão apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, no momento da solicitação.

§ 1º Deverão, ainda, apresentar cópia de comprovante de residência no Município de Guaíba e cópia de documento público de identidade com foto.

§ 2º O cadastramento mencionado no *caput* não significa a inclusão automática ao Sistema de isenções tarifárias no Serviço de Transporte Coletivo Urbano, devendo ser observado os demais critérios e procedimentos para sua concessão.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ACOMPANHANTE

Art. 6º Os requerentes portadores de necessidades especiais deverão apresentar para efetivação do cadastro, laudo médico detalhado fornecido após perícia de médico da Secretaria Municipal da Saúde, com especificação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), conforme Tabela anexa que faz parte integrante da presente lei.

§ 1º O documento não revestido das formalidades mencionadas no *caput* deste Artigo não será válido para fins de emissão do cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Automática, ressalvado o recurso do requerente à Secretaria Municipal da Saúde para regularização.

§ 2º O acompanhante da pessoa portadora de necessidades especiais terá isenção de 100% (cem por cento) do valor máximo da tarifa do serviço convencional de transporte coletivo urbano, devendo estar cadastrado e possuir cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Automática para usufruir do benefício, desde que devidamente indicado no laudo médico.

Art. 7º Para efeitos desta Lei são condições passíveis de benefício de isenção tarifária:

Pessoas portadoras de limitação física, mental ou sensorial, assim consideradas:

- a. entende-se por limitação física toda aquela que impeça sua mobilidade sem o auxílio de terceiros, a dificuldade de forma acentuada ou cujo esforço ofereça risco à sua integridade física.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Parágrafo único. O laudo deverá mencionar de forma clara as limitações ou riscos à saúde que contraindicam sua deambulação se inexistir limitação física total, uso de próteses nos membros inferiores ou uso de muleta(s).

b. entende-se por limitação mental todo aquele que apresente funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações de capacidade cognitiva que prejudiquem sua capacidade de integração social e total independência.

c. entende-se por deficiência física sensorial as enfermidades de visão e audição, sendo na deficiência visual igual ou menor que 20/100 conforme tabela de Snellen (0,2 na escala decimal correspondendo a 49% de visão) no melhor olho, após melhor correção óptica ou somatório do campo visual em ambos os olhos inferior a 60% e, na deficiência auditiva, a perda bilateral superior 70 decibéis (dB(A), aferida por audiograma, nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

d. Pessoas com insuficiência renal crônica, desde que realizando hemodiálise ostomizados.

Parágrafo único. O atestado (laudo) deverá sempre mencionar o diagnóstico, podendo ser feito por extenso ou através do código internacional de doenças (CID 10), conforme Tabela inclusa, que faz parte integrante da presente lei.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DOS ISENTOS

Art. 8º Para realização do cadastro de isenções e confecção do cartão, após as concedido o benefício de que trata esta lei, deverão os beneficiários procurar na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, observado ainda o que segue:

I - numeração sequencial a fim de facilitar o controle da circulação;

II - validade máxima de 02 (dois) anos para beneficiários isentos referidos no Capítulo II, desta Lei, salvo idosos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos completos;

III - validade máxima de 01 (um) período letivo para beneficiários isentos estudantes referidos no inciso IV do Art. 2º desta Lei;

IV - validade máxima de 03 (três) anos para beneficiários isentos referidos no Capítulo III, dispensado novo atestado de médico especialista para os casos de deficiências permanentes no recadastramento.

V - ausência de ônus aos requerentes para confecção dos cartões de isenção, no 1º cartão.

§1º Os usuários dos cartões com validade vencida deverão promover seu recadastramento com a documentação pertinente a cada isenção, para que retornem à condição de isentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

§ 2º São dispensadas de cadastramento as isenções previstas nos incisos III e V do artigo 2º desta Lei.

§ 3º Em caso de extravio, perda ou roubo do cartão de isenção, o beneficiário deverá apresentar boletim de ocorrência policial para emissão de novo cartão caso ainda vigente o prazo de validade do anterior, o qual será descadastrado do Sistema de Bilhetagem Automática.

§ 4º Os cartões de isenção conterão fotos digitalizadas dos beneficiários, podendo ainda ser incorporados outros mecanismos junto aos validadores equipados nos ônibus, a fim de evitar fraudes na utilização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, através da Diretoria de Transportes, supervisionará o cadastramento e a emissão de cartões de isenção, regulando a frequência de utilização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, através da Diretoria de Transportes, divulgará a cada 06 (seis) meses os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo urbano, em conformidade ao Art. 8º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 12.587/12.

§ 2º Caso a frequência de utilização das isenções, vier comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte público coletivo urbano, o Poder Executivo Municipal deverá regular e propor medidas objetivando a sua preservação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Os usuários beneficiários das isenções tarifárias realizadas sob vigência da Lei Municipal nº 2.366/2008, deverão promover recadastramento, segundo as normas estabelecidas nesta Lei, até sua entrada em vigor, salvo aqueles beneficiados por legislação federal e observado o art. 3º e seus parágrafos.

Art. 11 Fica revogado o § 3º do art. 26 da Lei nº 2.931, de 05 de setembro de 2012 e a Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2008.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 2015.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Vinícius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

Parte Integrante da Lei do Sistema de Isenções Tarifárias no Serviço de Transporte Coletivo
Urbano

DEFICIÊNCIA FÍSICA

- A80 - Poliomielite Aguda
- A80.0 - Poliomielite Parálitica Aguda, Associada ao Vírus Vacinal
- A80.1 - Poliomielite Parálitica Aguda, Vírus Selvagem Importado
- A80.2 - Poliomielite Parálitica Aguda, Vírus Selvagem Indígena
- B91 - Seqüelas de Poliomielite
- E34.3 - Nanismo, Não Classificado em Outra Parte
- G11 - Ataxia Hereditária
- G11.0 - Ataxia Congênita Não-progressiva
- G11.1 - Ataxia Cerebelar de Início Precoce
- G11.2 - Ataxia Cerebelar de Início Tardio
- G11.3 - Ataxia Cerebelar Com Déficit na Reparação do DNA
- G11.4 - Paraplegia Espástica Hereditária
- G12 - Atrofia Muscular Espinal e Síndromes Correlatas
- G12.0 - Atrofia Muscular Espinal Infantil Tipo I (Werdnig-Hoffman)
- G12.1 - Outras Atrofias Musculares Espinais Hereditárias
- G12.8 - Outras Atrofias Musculares Espinais e Síndromes Musculares Correlatas
- G12.9 - Atrofia Muscular Espinal Não Especificada
- G56 - Mononeuropatias Dos Membros Superiores
- G56.9 - Mononeuropatia Dos Membros Superiores, Não Especificada
- G57 - Mononeuropatias Dos Membros Inferiores
- G60.0 - Neuropatia Hereditária Motora e Sensorial
- G60.1 - Doença de Refsum
- G63.6 - Polineuropatia em Outros Transtornos Osteomusculares
- G70.1 - Transtornos Mioneurais Tóxicos
- G80 - Paralisia Cerebral
- G80.0 - Paralisia Cerebral Quadriplágica Espástica
- G80.1 - Paralisia Cerebral Diplégica Espástica
- G80.2 - Paralisia Cerebral Hemiplégica Espástica
- G80.3 - Paralisia Cerebral Discinética
- G80.4 - Paralisia Cerebral Atáxica
- G80.8 - Outras Formas de Paralisia Cerebral
- G80.9 - Paralisia Cerebral Não Especificada





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

- G81 - Hemiplegia
- G81.0 - Hemiplegia Flácida
- G81.1 - Hemiplegia Espástica
- G81.9 - Hemiplegia Não Especificada
- G82 - Paraplegia e Tetraplegia
- G82.0 - Paraplegia Flácida
- G82.1 - Paraplegia Espástica
- G82.3 - Tetraplegia Flácida
- G82.4 - Tetraplegia Espástica
- G83.0 - Diplegia Dos Membros Superiores
- G83.1 - Monoplegia do Membro Inferior
- G83.2 - Monoplegia do Membro Superior
- G83.3 - Monoplegia Não Especificada
- G83.8 - Outras Síndromes Paralíticas Especificadas
- G91 - Hidrocefalia
- G91.0 - Hidrocefalia Comunicante
- G91.1 - Hidrocefalia Obstrutiva
- G91.3 - Hidrocefalia Pós-traumática Não Especificada
- G94 - Outros Transtornos do Encéfalo em Doenças Classificadas em Outra Parte
- G94.0 - Hidrocefalia em Doenças Infecciosas e Parasitárias Classificadas em Outra Parte
- G94.1 - Hidrocefalia em Doenças Neoplásicas
- G94.2 - Hidrocefalia em Outras Doenças Classificadas em Outra Parte
- G95.2 - Compressão Não Especificada de Medula Espinal
- I69.4 - Sequelas de Acidente Vascular Cerebral Não Especificado Como Hemorrágico ou Isquêmico
- M16 - Coxartrose (artrose do Quadril)
- M16.4 - Coxartrose Bilateral Pós-traumática
- M17 - Gonartrose (artrose do Joelho)
- M17.0 - Gonartrose Primária Bilateral
- M17.1 - Outras Gonartroses Primárias
- M17.4 - Outras Gonartroses Secundárias Bilaterais
- M20 - Deformidades Adquiridas Dos Dedos Das Mãos e Dos Pés
- M20.4 - Dedo(s) do pé em Malho (adquirido)
- M21.6 - Outras Deformidades Adquiridas do Tornozelo e do pé
- M67.0 - Tendão de Aquiles Curto (adquirido)
- M88.8 - Doença de Paget de Outros Ossos
- M89.0 - Algoneurodistrofia
- P37.1 - Hidrocefalia devido a Toxoplasmose Congênita
- Q00 - Anencefalia e Malformações Similares





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

- Q01 - Encefalocele
- Q02 - Microcefalia
- Q03 - Hidrocefalia Congênita
- Q04 - Outras Malformações Congênitas do Cérebro
- Q05 - Espinha Bífida
- Q05.1 - Espinha Bífida Torácica Com Hidrocefalia
- Q05.2 - Espinha Bífida Lombar Com Hidrocefalia
- Q05.3 - Espinha Bífida Sacra Com Hidrocefalia
- Q05.4 - Espinha Bífida Não Especificada, Com Hidrocefalia
- Q05.5 - Espinha Bífida Cervical, Sem Hidrocefalia
- Q05.6 - Espinha Bífida Torácica, Sem Hidrocefalia
- Q05.7 - Espinha Bífida Lombar, Sem Hidrocefalia
- Q06 - Outras Malformações Congênitas da Medula Espinhal
- Q07 - Outras Malformações Congênitas do Sistema Nervoso
- Q65 - Malformações Congênitas do Quadril
- Q65.0 - Luxação Congênita Unilateral do Quadril
- Q65.1 - Luxação Congênita Bilateral do Quadril
- Q65.8 - Outras Deformidades Congênitas do Quadril
- Q66 - Deformidades Congênitas do pé
- Q66.0 - Pé Torto Equinovaro
- Q66.7 - Pé Cavo
- Q67.5 - Deformidades Congênitas da Coluna Vertebral
- Q67.7 - Tórax Carinado
- Q67.8 - Outras Deformidades Congênitas do Tórax
- Q68.2 - Deformidade Congênita do Joelho
- Q68.3 - Encurvamento Congênito do Fêmur
- Q68.4 - Encurvamento Congênito da Tíbia e da Perônio (fíbula)
- Q71.0 - Ausência Congênita Completa Do(s) Membro(s) Superior(es)
- Q71.1 - Ausência Congênita do Braço e do Antebraço, Com Mão Presente
- Q71.2 - Ausência Congênita do Antebraço e da Mão
- Q71.4 - Defeito de Redução Longitudinal do Rádio
- Q71.5 - Defeito de Redução Longitudinal do Cúbito (ulna)
- Q72.0 - Ausência Congênita Completa Do(s) Membro(s) Inferior(es)
- Q72.1 - Ausência Congênita da Coxa e da Perna Com pé Presente
- Q72.2 - Ausência Congênita da Perna e do pé
- Q72.3 - Ausência Congênita do pé e de Artelho(s)
- Q72.4 - Defeito Por Redução Longitudinal da Tíbia
- Q72.5 - Defeito Por Redução Longitudinal da Tíbia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

- Q72.6 - Defeito Por Redução Longitudinal do Perônio (fíbula)
- Q72.7 - Pé Bífido
- Q72.8 - Outros Defeitos Por Redução Do(s) Membro(s) Inferior(es)
- Q74.0 - Outras Malformações Congênitas Do(s) Membro(s) Superiores, Inclusive da Cintura Escapular
- Q74.1 - Malformação Congênita do Joelho
- Q74.2 - Outras Malformações Congênitas Do(s) Membro(s) Inferiores, Inclusive da Cintura Pélvica
- Q74.9 - Malformações Congênitas Não Especificadas de Membro(s)
- Q76 - Malformações Congênitas da Coluna Vertebral e Dos Ossos do Tórax
- Q79 - Malformações Congênitas do Sistema Osteomuscular Não Classificadas em Outra Parte
- Q87.1 - Síndromes Com Malformações Congênitas Associadas Predominantemente Com Nanismo
- R26 - Anormalidades da Marcha e da Mobilidade
- R26.0 - Marcha Atáxica
- R26.1 - Marcha Paralítica
- S47 - Lesão Por Esmagamento do Ombro e do Braço
- S48 - Amputação Traumática do Ombro e do Braço
- S48.0 - Amputação Traumática da Articulação do Ombro
- S48.1 - Amputação Traumática de Localização Entre o Ombro e o Cotovelo
- S48.9 - Amputação Traumática do Ombro e do Braço, de Localização Não Especificada
- S57 - Lesão Por Esmagamento do Antebraço
- S77 - Lesão Por Esmagamento do Quadril e da Coxa
- S77.0 - Lesão Por Esmagamento do Quadril
- S77.1 - Lesão Por Esmagamento da Coxa
- S77.2 - Lesão Por Esmagamento do Quadril e da Coxa
- S78 - Amputação Traumática do Quadril e da Coxa
- S78.0 - Amputação Traumática na Articulação do Quadril
- S78.1 - Amputação Traumática Localizada Entre o Joelho e o Quadril
- S78.9 - Amputação Traumática do Quadril e Coxa Nível Não Especificado
- S87 - Traumatismo Por Esmagamento da Perna
- S87.0 - Traumatismo Por Esmagamento do Joelho
- S87.8 - Traumatismo Por Esmagamento de Outra Parte e de Partes Não Especificadas da Perna
- S88 - Amputação Traumática da Perna
- S88.0 - Amputação Traumática ao Nível do Joelho
- S88.1 - Amputação Traumática Entre o Joelho e o Tornozelo
- S88.9 - Amputação Traumática da Perna ao Nível Não Especificado
- S97 - Lesão Por Esmagamento do Tornozelo e do pé
- S97.0 - Lesão Por Esmagamento do Tornozelo
- S97.1 - Lesão Por Esmagamento Do(s) Artelho(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

- S98 - Amputação Traumática do Tornozelo e do pé
- S98.0 - Amputação Traumática do pé ao Nível do Tornozelo
- S98.2 - Amputação Traumática de Dois ou Mais Artelhos
- S98.3 - Amputação Traumática de Outras Partes do pé
- S98.4 - Amputação Traumática do pé ao Nível Não Especificado
- T05 - Amputações Traumáticas Envolvendo Múltiplas Regiões do Corpo
- T05.1 - Amputação Traumática de Uma Mão e de um Outro Braço (qualquer Nível, Exceto Mão)
- T05.2 - Amputação Traumática de Ambos os Braços (qualquer Nível)
- T05.3 - Amputação Traumática de Ambos os Pés
- T05.4 - Amputação Traumática de um pé e Outra Perna (qualquer Nível, Exceto Pé)
- T05.5 - Amputação Traumática de Ambas as Pernas (qualquer Nível)
- T13.6 - Amputação Traumática de Membro Inferior, Nível Não Especificado
- T84.8 - Outras Complicações de Dispositivos Protéticos, Implantes e Enxertos Ortopédicos Internos
- T91.1 - Seqüelas de Fratura de Coluna Vertebral
- Q73.1 - Focomelia, Membro(s) Não Especificado(s)
- T93.6 - Seqüelas de Esmagamento e Amputação Traumática do Membro Inferior
- Z89.3 - Ausência Adquirida de Ambos Membros Superiores (qualquer Nível)
- Z89.4 - Ausência Adquirida de pé e Tornozelo
- Z89.5 - Ausência Adquirida da Perna ao Nível ou Abaixo do Joelho
- Z89.6 - Ausência Adquirida da Perna Acima do Joelho
- Z89.7 - Ausência Adquirida de Ambos Membros Inferiores (qualquer Nível, Exceto Somente Artelhos)
- Z89.8 - Ausência Adquirida Dos Membros Superiores e Inferiores (qualquer Nível)
- Z99.3 - Dependência de Cadeira de Rodas

DEFICIENCIA MENTAL

- F71 - Retardo Mental Moderado
- F71.0 - Retardo Mental Moderado - Menção de Ausência de ou de Comprometimento Mínimo do Comportamento
- F71.1 - Retardo Mental Moderado - Comprometimento Significativo do Comportamento, Requerendo Vigilância ou Tratamento
- F71.8 - Retardo Mental Moderado - Outros Comprometimentos do Comportamento
- F72 - Retardo Mental Grave
- F72.0 - Retardo Mental Grave - Menção de Ausência de ou de Comprometimento Mínimo do Comportamento
- F72.1 - Retardo Mental Grave - Comprometimento Significativo do Comportamento, Requerendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Gestão 2013/2016
"Nossa História, Nossa Força"

Vigilância ou Tratamento

F72.8 - Retardo Mental Grave - Outros Comprometimentos do Comportamento

F73 - Retardo Mental Profundo

F73.0 - Retardo Mental Profundo - Menção de Ausência de ou de Comprometimento Mínimo do Comportamento

F73.1 - Retardo Mental Profundo - Comprometimento Significativo do Comportamento, Requerendo Vigilância ou Tratamento

F73.8 - Retardo Mental Profundo - Outros Comprometimentos do Comportamento

F84.0 - Autismo Infantil

F84.1 - Autismo Atípico

Q90 - Síndrome de Down

DEFICIENCIA VISUAL

H54 - Cegueira e Visão Subnormal

H54.0 - Cegueira, Ambos os Olhos

H54.1 - Cegueira em um Olho e Visão Subnormal em Outro

H54.2 - Visão Subnormal de Ambos os Olhos

H54.3 - Perda Não Qualificada da Visão em Ambos os Olhos

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

H90 - Perda de Audição Por Transtorno de Condução Eou Neuro-sensorial

H90.0 - Perda de Audição Bilateral Devida a Transtorno de Condução

H90.2 - Perda Não Especificada de Audição Devida a Transtorno de Condução

H90.3 - Perda de Audição Bilateral Neuro-sensorial

H90.5 - Perda de Audição Neuro-sensorial Não Especificada

H90.6 - Perda de Audição Bilateral Mista, de Condução e Neuro-sensorial

H91 - Outras Perdas de Audição

H91.0 - Perda de Audição Ototóxica

H91.2 - Perda de Audição Súbita Idiopática

H91.3 - Surdo-mudez Não Classificada em Outra Parte

